LEI N.º 1.101/2019
DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo *processo inflacionário, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por* cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a Dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da *Câmara Municipal.*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019

Câmara Mun. de Pedra Preta - MT
RECEBI o presente documento
Às 16:21 hs, em 21/01/2019

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Lei de autoria do Executivo Municipal.

Marlene de Moura Leal Amorim
Datilógrafo

I – Inadimplência por mais de 60(sessenta)dias após o vencimento da parcela.

II – Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta lei.

Artigo- 11º - A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei *independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:*

I – Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II – Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo-12º - A opção pelo credenciamento aos **REFIS** Municipal implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos *estabelecidos.*

II – A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do **REFIS.**

Artigo-13º – *As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de* dotações orçamentárias próprias.

Artigo-14º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar *a presente Lei no que couber.*

Artigo-15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2019 - LICENÇA PRÊMIO - ELZA DOS SANTOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 030/2019. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 18 DE JANEIRO *DE 2019.*

Concede Licença Prêmio ao Servidor da Secretaria Geral de Coord. Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período *aquisitivo de 01/04/2008 à 01/04/2013.*

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **05/02/2019 à 06/05/2019.**

ELZA DOS SANTOS GONÇALVES

Contínua/Merendeira.

ART. 2º- *A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.* Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 027/2019 - REASSUNÇÃO AO CARGO - EMÍLIA NUNES FARIAS

PORTARIA Nº 027/2019. DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Determina Reassunção ao cargo por funcionária que encontrava- se de Licença sem remuneração, dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Requerimento da Servidora Emília Nunes Farias, em anexo a esta Portaria;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a pedido o retorno a Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 169/2017 de 01 de Março de 2017, devendo reassumir suas funções no cargo efetivo como **Professora** a senhora **EMÍLIA NUNES FARIAS**, lotada junto a Secretaria de Educação do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial AMM.

LEI N.º 1.101/2019 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

LEI N.º 1.101/2019

DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos *servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo* de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a Dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Imprimir Fechar

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000311	Autenticação: 02019/01/22000311
Número / Ano	000311/2019
Data / Horário	22/01/2019 - 13:51:52
Assunto	"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências". Lei Municipal nº 1.101/2019.
Interessado	Juvenal Pereira Brito- Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	Marlene